



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL/RS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º 191/2024

O **Município de Santa Cruz do Sul**, através da Secretaria Municipal de Fazenda (Órgão Gerenciador), com sede na Rua Coronel Oscar Rafael Jost, 1551 (Centro Administrativo Municipal – 1º andar), Universitário, CEP: 96.815-713, na cidade de Santa Cruz do Sul/RS, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 95.440.517/0001-08, neste ato representado pelo **Sr. Bruno Cesar Faller**, Secretário Municipal de Fazenda, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 191/2024, processo administrativo n.º 203/LIC/SEFAZ/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, e nas quantidades dispostas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 11.668, de 05 de junho de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO, PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PRAZOS

1.1.A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futuras aquisições parceladas de peças e contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de máquinas e equipamentos (roçadeiras, motosserras, motopodas, sopradores), conforme especificado do edital de **Pregão Eletrônico nº 191/2024**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2.O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ALMADA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	CNPJ: 13.014.203/0001-89
ENDEREÇO: Avenida Vicente Monteggia, 975	CIDADE: Porto Alegre
BAIRRO: Cavallhada	CEP: 91.740-290
REPRESENTANTE: Lucianne	
TELEFONE: (51) 3239-6223 - (51)996043918	
EMAIL: martars.epp@gmail.com	
BANCO: Banrisul	AGÊNCIA: 0082
	CONTA: 06.177048.0-7

Lote	Item	Descrição	Marca	Modelo	Quantidade	Unidade	Valor unitário	Valor total
1	1	Vela de ignição (Vela BPMR 7A Stihl) STIHL modelo FS 220/FS 290	Stihl	Stihl	16	pc	31,49	503,84



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL

1	2	Cilindro com pistão FS 160/220/290	Stihl	Stihl	5	pc	400,01	2.000,05
1	3	Carretel (Polimatic ou Trimcut) STIHL modelo FS 220/FS 290	Stihl	Stihl	35	pc	136,31	4.770,85
1	4	Filtro de combustível (cabeçote aspiração) STIHL modelo FS 220/FS 290	Stihl	Stihl	10	pc	17,76	177,60
1	5	filtro de ar STIHL modelo FS 220/FS 290	Stihl	Stihl	10	pc	30,02	300,20
1	6	cordão da partida (corda arranque) STIHL modelo FS 220/FS 290	Stihl	Stihl	40	pc	24,55	982,00
1	7	Fio de nylon resistente quadrado 03 mm para roçadeiras , na cor amarelo limão, bobinas com no mínimo 312metros STIHL modelo FS 220/FS 290	Stihl	Stihl	200	bb	266,84	53.368,00
1	8	Óleo lubrificante componente sintético para motores 02 tempos a gasolina, classificação API TC, JASO - FC, com aditivos, antidesgaste, anticorrosivos, antiespumante, antiferrugem, detergente, dispersa	Stihl	Stihl	20	fr	37,09	741,80



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL

1	9	Carburador C1S-S3G para roçadeira stihl FS 220/290	Stihl	Stihl	2	un	241,70	483,40
1	10	Tampa de arranque completa para FS 220 e FS 290	Stihl	Stihl	5	un	72,26	361,30
1	11	Cabo vela STIHL modelo FS 220/FS 290	Stihl	Stihl	10	un	25,65	256,50
1	12	Carretel para fio de corte, compatível com máquina roçadeira marca Stihl FS220/290	Stihl	Stihl	50	un	80,00	4.000,00
1	13	Copinho Prato Giratório Roçadeiras. Código: 4119 7133100.	Stihl	Stihl	15	un	26,43	396,45
1	14	Mão de obra aplicada no conserto das ROÇADEIRA marca STIHL modelo FS 220 e FS 290 incluindo (serviços de descarbonização de motor, limpeza, regulagem e troca de peças de carburador, troca de peças d	Stihl	Stihl	450	un	123,64	55.638,00



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL

2	1	cordão da partida, para motosserra stihl 08. (corda arranque) STIHL modelo MS 250/038/170/193	Stihl	Stihl	20	pc	13,00	260,00
2	2	sabre para motosserra 30 dentes.STIHL modelo MS 250/038/170/193	Stihl	Stihl	10	pc	223,03	2.230,30
2	3	Vela B6 HS ou BPMR 7A MARCA STIHL modelo MS 250/038/170/193	Stihl	Stihl	10	pc	26,68	266,80
2	4	filtro de ar para motosserra de 45/62/68 cilindradasMARCA STIHL modelo MS 250/038/170/193	Stihl	Stihl	10	pc	26,13	261,30
2	5	filtro de gasolina, . (cabeçote aspiração)MARCA STIHL modelo MS 250/038/170/193	Stihl	Stihl	10	pc	14,52	145,20
2	6	carburadorMARCA STIHL modelo MS 250/038/170/193	Stihl	Stihl	2	pc	203,84	407,68
2	7	Cabo vela MARCA STIHL modelo MS 250/038/170/193	Stihl	Stihl	10	pc	20,99	209,90
2	8	Carcaça arranque CPL MARCA STIHL modelo	Stihl	Stihl	5	pc	165,07	825,35



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL

		MS 250/038/170/193						
2	9	Corrente para motosserra Stihl MS 193, 22 dentes	Stihl	Stihl	20	pc	87,29	1.745,80
2	10	Corrente para motosserra Stihl MS 170, 22 dentes	Stihl	Stihl	20	pc	66,64	1.332,80
2	11	Corrente para motosserra Stihl MS 180, 25 dentes	Stihl	Stihl	20	pc	74,69	1.493,80
2	12	Corrente para motosserra Stihl MS 210, 25 dentes	Stihl	Stihl	20	pc	74,72	1.494,40
2	13	Corrente para motosserra Stihl MS 230, 28 dentes	Stihl	Stihl	20	pc	77,47	1.549,40
2	14	Corrente para motosserra Stihl MS 250, 28 dentes	Stihl	Stihl	25	pc	79,15	1.978,75
2	15	Corrente para motosserra Stihl MS 260, 33 dentes	Stihl	Stihl	25	pc	95,80	2.395,00
2	16	Corrente para motosserra Stihl MS 310, 30 ou 36 dentes	Stihl	Stihl	15	pc	96,99	1.454,85
2	17	Corrente para motosserra Stihl MS 382, 30 ou 36 dentes	Stihl	Stihl	15	pc	96,99	1.454,85
2	18	Corrente para motosserra Stihl MS 460, 30 ou 36 dentes	Stihl	Stihl	15	pc	104,39	1.565,85
2	19	Corrente para	Stihl	Stihl	10	pc	122,36	1.223,60



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL

		motosserra Stihl MS 660, 42 dentes						
2	20	serviço de afiação de 30 dentes da corrente, para motosserra. MARCA STIHL modelo MS 250/038/170/193	Stihl	Stihl	450	un	22,03	9.913,50
2	21	Virabrequim para motosserra stihl MS170.	Stihl	Stihl	4	un	143,33	573,32
2	22	Sabre para motosserra 30 dentes - modelo MS 250/038/170/193 CÓDIGO STIHL: 000-997-0907.	Stihl	Stihl	10	un	251,96	2.519,60
2	23	CILINDRO COM PISTÃO - CÓDIGO STIHL: 1123-020-1209. MOTOSERRA MS 250.	Stihl	Stihl	5	un	573,89	2.869,45
2	24	RETENTOR - CÓDIGO STIHL: 9639-003-1585. MOTOSERRA MS 250.	Stihl	Stihl	5	un	29,00	145,00
2	25	Mão de obra aplicada no conserto de MOTOSERRA MARCA STIHL modelo MS 250 , 038 , 170 e 193, incluindo serviços de limpeza de carburador, serviço de descarbonização de motor, serviços de desmontar,	Stihl	Stihl	450	un	117,03	52.663,50

MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL

3	1	Corda de arranque MARCA STIHL modelo HT 75 e 095 KW	Stihl	Stihl	30	pc	14,55	436,50
3	2	Filtro MARCA STIHL modelo HT 75 e 095 KW	Stihl	Stihl	10	pc	24,41	244,10
3	3	Vela ignição MARCA STIHL modelo HT 75 e 095 KW	Stihl	Stihl	10	pc	28,19	281,90
3	4	Eixo aço inoxidável MARCA STIHL modelo HT 75 e 095 KW	Stihl	Stihl	2	pc	884,87	1.769,74
3	5	Kit peças da corrente 3/8" (09pares) MARCA STIHL modelo HT 75 e 095 KW	Stihl	Stihl	5	pc	95,89	479,45
3	6	Carburador MARCA STIHL modelo HT 75 e 095 KW	Stihl	Stihl	2	pc	205,60	411,20
3	7	Sabre MARCA STIHL modelo HT 75 e 095 KW	Stihl	Stihl	10	pc	172,84	1.728,40
3	8	Corrente para motopoda Stihl HT 75, 22 dentes	Stihl	Stihl	50	pc	71,48	3.574,00
3	9	Corrente para motopoda Stihl HT 133, 22 dentes	Stihl	Stihl	20	pc	93,31	1.866,20
3	10	serviço de afiação da corrente MARCA STIHL modelo HT 75 e 095 KW	Stihl	Stihl	350	un	20,34	7.119,00



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL

3	11	Mão de obra aplicada no conserto da MOTO PODA MARCA STIHL modelo HT 75 e 095 KW , incluindo serviços de limpeza de carburador, descarbonização de motor, desmontagem, revisão completa, substituição	Stihl	Stihl	450	un	123,51	55.579,50
4	1	Vela de ignição STIHL modelos BR 600/ BR 420/BG 86C-E _____	Stihl	Stihl	5	pc	33,38	166,90
4	2	Filtro de ar STIHL modelos BR 600/ BR 420/BG 86C-E	Stihl	Stihl	5	pc	68,39	341,95
4	3	carburador STIHL modelos BR 600/ BR 420/BG 86C-E	Stihl	Stihl	1	pc	333,40	333,40
4	4	Cordão de arranque STIHL modelos BR 600/ BR 420/BG 86C-E	Stihl	Stihl	5	pc	28,15	140,75



4	5	Mão de obra aplicada no conserto do Soprador Marca STIHL modelo BR 600, BR 420 e BG 86C-E , incluindo serviços limpeza carburador, descarbonização de motor, serviço de	Stihl	Stihl	100	un	124,12	12.412,00
							Valor Total:	R\$ 301.844,98

1.3 - O prazo de validade da proposta é de **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

1.4 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, com previsão de início a partir do dia 29/02/2024, podendo essa data ser antecipada, de acordo a necessidade da Administração.

1.4.1 - Caso a homologação do procedimento licitatório ocorra após a data acima determinada, o prazo de 12 (doze) meses iniciar-se-á a partir da referida homologação.

1.5 – A validade da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

1.5.1 – Em caso de prorrogação, será utilizado o mesmo quantitativo original previsto na Ata de Registro de Preços.

1.6 – Os prazos e demais condições referentes a entrega e recebimento das peças e prestação dos serviços deverão obedecer ao disposto no Termo de Referência, Anexo II deste edital.

2. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S) E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.1 - O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Fazenda.

2.2 – Demais Órgãos Participantes:

SECRETARIA / ÓRGÃOS MUNICIPAIS	SIGLA	Nº PEDIDO
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura	SEOI	2024/16790

2.3 - O objeto deste registro de preços poderá ser requisitado por todos os Órgãos que compõem a estrutura administrativa do Município de Santa Cruz do Sul e as entidades



assistidas ou conveniadas com o Município, conforme sua(s) respectiva(s) dotação(ões) orçamentária(s), informada(s) por ocasião da expedição da(s) nota(s) de empenho(s).

2.4 – Poderão fazer uso da(s) Ata(s) de Registro de Preços, todos os Órgãos que compõem a estrutura administrativa do Município de Santa Cruz do Sul e as entidades assistidas ou conveniadas com o Município.

2.5 – Os órgãos e/ou as entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador (Secretaria Municipal de Fazenda), para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.6 – No caso de existência de reserva técnica no procedimento licitatório, os órgãos ou entidades que não participarem do registro de preços estarão autorizadas a fazer seu uso.

2.7 – Não havendo a reserva técnica ou quando a mesma for totalmente utilizada, não haverá possibilidade de adesão por parte das Secretarias que não participaram inicialmente do registro ou por entidades municipais.

3. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, em razão da capacidade de gerenciamento.

3.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 29/02/24 ou contada a partir da homologação do procedimento licitatório, podendo essa data ser antecipada, de acordo com a necessidade da Administração.

4.1.1 – O período de validade da Ata de Registro de Preços poderá ser antecipada, de acordo a necessidade da Administração.

4.1.2 – Caso a licitação seja concluída após a data indicada no item 4.1, o período de validade da Ata de Registro de Preços contará a partir da homologação do procedimento licitatório.

4.1.3 - A validade da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso e nos mesmos quantitativos inicialmente registrados.

4.2 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.2.1 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.



4.3 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4 - O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.5 - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6 - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, para fins de formalização da ata de registro de preços serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário.

4.7 - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.8 - Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9 - O prazo de convocação será de 05 (cinco) dias úteis e poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10 - A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11 - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar o segundo colocado e assim sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo.

4.12 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. DO REAJUSTE, ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

5.1 - Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

5.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata



tal como pactuada, nos termos da [alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

5.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços;

5.1.3 - Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5.2. Decorridos 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços e havendo prorrogação da mesma, será concedido reajuste, adotando-se a variação no período do IPCA, ou outro índice econômico que vier a substituí-lo.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.2 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas., neste caso o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.3 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.4 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.5 - Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.



6.6 - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 - O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado nos termos do artigo 194 do Decreto Municipal nº 11.668/23;

7.2 - O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador nas hipóteses previstas no inciso I do artigo 184 do Decreto Municipal nº 11.668/23, e quando o fornecedor:

7.2.1 - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.2.2 - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.2.3 - Não aceitar manter seu preço registrado; ou

7.2.4 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3 - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.4 - O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa do interessado.

7.5 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.5.1 - Por razão de interesse público;

7.5.2 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.5.3 - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

8. DO REGISTRO POR APOSTILAMENTO

8.1 - Considerando as disposições do artigo 136 c/c o 115 da Lei Federal 14.133/21, faculta-se a Administração os registros que não caracterizam alteração da Ata de Registro de Preços, podendo aqueles serem realizados por simples apostilamento, unilateralmente pelo



Departamento responsável, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a) Variação do valor contratual em razão do reajuste ou à repactuação de preços previstos na própria Ata de Registro de Preços;
- b) Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas na Ata de Registro de Preços;
- c) Alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) Empenho de dotações orçamentárias;
- e) Outras situações análogas, sem alteração do objeto contratual.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 - Não será permitida a subcontratação total ou parcial, para a execução do objeto desta Ata.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1 - Para fins de infrações administrativas e sanções serão observadas as disposições do item 11 do edital.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será efetuado **à vista, em até 10 (dez) dias** após a entrega e conferência das quantidades solicitadas pelo Município.

11.2 - Os pagamentos serão efetuados exclusivamente em conta-corrente em nome da empresa licitante, não sendo permitida a cobrança via boleto bancário.

11.3 - Para pagamento, a Empresa deverá apresentar junto ao(s) Núcleo(s) Administrativo(s) da(s) Secretaria(s) requisitante(s), a nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de Santa Cruz do Sul e conter o número do correspondente empenho.

10.4 - Durante todo o transcorrer da Ata de Registro de Preços e como condição da expedição da(s) Nota(s) de Empenho(s) e da efetivação do(s) seu(s) pagamento(s), a Empresa deverá manter regularizados e dentro dos seus períodos de validade, os seguintes documentos:

11.4.1 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, conforme Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14).

11.4.2 - Certificado de Regularidade de Situação do FGTS;

11.4.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal de Santa Cruz do Sul;

11.4.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio da empresa;



11.4.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa da Débitos Trabalhistas.

11.5 – Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do Município, desde que entregues(s) o(s) produto(s), incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

11.6 – Para fins de pagamento, nas contratações de bens e na prestação de serviços, o município fará a devida retenção do imposto de renda estabelecido na IN 1.234/2012, e regulamentado através do Decreto Municipal 11.324 de 07 de julho de 2022.

11.7 – O Município, **conforme o caso**, reterá a importância correspondente a 11% (onze por cento) do valor total bruto (ou com as deduções da base de cálculo previstas na Lei) da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, que será recolhido ao INSS em nome da empresa vencedora da licitação, conforme dispõe a legislação pertinente a matéria.

12. EMPENHOS

12.1 – O compromisso de fornecimento estará caracterizado após o recebimento da nota de empenho, que será emitido de acordo com o valor constante na Ata de Registro de Preços ou em seus Aditivos.

12.2 – A emissão do(s) empenho(s) será(ão) autorizada(s) pelo titular da pasta à qual pertencer a unidade requisitante, ou pela autoridade por ele delegada.

12.3 – Na nota de empenho constará, obrigatoriamente, o número do processo licitatório que deu origem ao registro de preços, o objeto da aquisição ou do serviço, o(s) valor(es), (o)s local(ais) para entrega (quando não especificados no edital ou na Ata de Registro de Preços) e o prazo para entrega.

13 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

13.1 – O Município se obriga a efetuar o pagamento, em conformidade com o disposto no item 11 (Condições de Pagamento), desta Ata.

13.2 – A Secretaria Municipal de Fazenda será a Gestora da Ata de Registro de Preços, sendo o Fiscal o servidor da secretaria Requisitante que emitirá o empenho ou outro indicado pela mesma.

14 – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

14.1 – Serão de inteira responsabilidade da empresa os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução desta ata, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.



14.2 – A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas com perfeição e acuidade.

14.3 – Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a seu cargo a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes asseguram.

14.4 – A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento e/ou indenização.

14.5 – Deverão ser prestados pela empresa todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, a cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

14.6 – No valor registrado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o(s) produto(s) e/ou serviço(s).

14.7 – O fornecimento será realizado conforme solicitação do Município (mediante empenho prévio) e de acordo com a sua necessidade, ou conforme disposto no Termo de Referência.

15. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 – A prestação dos serviços deverá ser realizada em rigorosa observância ao Termo de Referência, aos documentos técnicos anexos ao Edital e às normas vigentes que a ele se aplicarem, sendo que qualquer alteração ou modificação deverá ser comunicada previamente à Secretaria requisitante, a qual verificará a procedência e compatibilidade, aprovando ou não a mesma.

15.2 – No que for aplicável e não havendo discordância entre as especificações do Termo de Referência, poderá ser requisitada pela Unidade Administrativa ainda o cumprimento das disposições a seguir:

15.3 – O(s) serviço(s), após o envio da(s) ordem(ns) de serviço ou solicitação(ões) emitido(s) pela Secretaria Municipal Requisitante, deverá(ão) ser prestado(s) no(s) local(ais) indicado(s) pelo Município, em dia útil, no horário de expediente, mediante agendamento prévio com a Secretaria Requisitante, com todos os custos por conta da(s) empresa(s) vencedora(s).

15.3.1 – Caso haja necessidade por parte da Administração, a prestação dos serviços poderá ser agendada em dias e horários diferenciados, buscando-se desta forma, atender cada local da melhor maneira possível e dentro da sua particularidade.

15.3.2 – A empresa deverá realizar, conforme o caso, antes do início da prestação dos serviços a verificação das dimensões reais dos locais onde serão executados os mesmos.



15.4 – O(s) serviço(s) deverá(ão) ser prestados livres de despesas pertinentes a materiais, equipamentos, materiais e acessórios necessários, frete, carga, descarga, deslocamento até os locais indicados, mão de obra e tudo mais que for necessário para a completa e perfeita realização dos serviços, cabendo a licitante arcar com todos os custos inerentes aos mesmos.

15.5 – O Município designará responsável para proceder a fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, o qual relatará as ocorrências, determinando quando necessário a regularização das faltas, defeitos e inconsistências observadas.

15.6 – Por ocasião do **recebimento provisório dos serviços**, a fiscalização designada realizará vistoria de avaliação da qualidade dos serviços prestados com vistas ao aceite dos serviços ou, se for o caso, a execução de eventuais correções.

15.7 – O **recebimento definitivo dos serviços** será efetuado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, após verificação da conformidade e qualidade dos serviços, junto às Secretarias Requisitantes, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

15.8 – Caso verifique-se a não conformidade do(s) serviço(s) prestado(s), o licitante deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

15.9 – A critério do Município, poderá(ão) ser exigido(s), por ocasião da entrega, cópia(s) da(s) nota(s) fiscal(ais) de compra dos produtos ou suprimentos utilizados para a prestação dos serviços, para fins de comprovação de aquisição dos mesmos de distribuidor(es) oficial(ais).

15.10 – Qualquer irregularidade verificada após a conclusão dos serviços é de responsabilidade da empresa, devendo a empresa reparar os danos causados, quanto for o caso, decorrentes da execução dos serviços.

16. CONDIÇÕES GERAIS

16.1 - As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital ou no Termo de Referência, ANEXO ao Edital.

16.2 - No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

16.3 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



16.4 - Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul – RS para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes da presente licitação, com renúncia de outros ainda que privilegiados.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e ficará sob responsabilidade do órgão gerenciador.

Santa Cruz do Sul, 22 de janeiro de 2025.

Bruno Cesar Faller
Secretário Municipal de Fazenda

Almada Materiais de Construção LTDA
CNPJ: 13.014.203/0001-89



Ata Registro de Preços Almada.pdf

Ata de Registro de Preço | Nº : Ata Registro de Preços 191/2024

Ata Registro de Preços Almada

Nº Documento: 2459012195 | Hash original: 613c4f7062fcf3ba945dbbda1c52927f

Assinaturas Eletrônicas



BRUNO CESAR FALLER - Matrícula: 41948

Assinou em: 23/01/2025 12:38, como Secretário Municipal